



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55  
Email: gapre.pml@hotmail.com

**LEI ° 514/2017**

**DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

**Cria o “Programa Prata da Casa”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, **APROVOU E DECRETOU** e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Municipal de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

§1º. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

§ 2º: A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais deve ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

**Art. 2º** - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

§1º - A fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º desta lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação.

§2º. O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

**Art. 3º** Esta lei será regulamentada por decreto.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento/PB, de 28 setembro de 2017.

---

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*